



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003341/2023	Data de Autuação: 15/06/2023
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba	
Assunto: 5º Revisão Tarifária Quinquenal CAJ - PRELIMINAR DE JULGAMENTO	
Sessão Regulatória: 26/02/2026	

1. Trata-se de processo regulatório instaurado em 15/06/2023 para conduzir os trâmites referentes à 5ª Revisão Tarifária Quinquenal (RTQ) da Concessionária Águas de Juturnaíba.

2. Em 30/06/2023, por meio da Carta CAJ 462/23 (Doc. SEI nº 54927633), a Concessionária destaca a necessidade de finalização da 4ª RTQ para iniciar as tratativas referentes à 5ª RTQ. Com base nisso, solicita *“que seja envidado todos os esforços para deliberação da Quarta Revisão Ordinária, por ser essa medida necessária para uma melhor efetividade do processo regulatório. com a consequente definição do cronograma para apresentação da Quinta Revisão Ordinária do Contrato de Concessão, que deve considerar a conclusão da revisão em curso”*.

3. Instada a se manifestar, por meio do Parecer 245 (Doc. SEI nº 55407125), a PROCURADORIA pondera que não há prazo pré-estabelecido para que a Regulada submeta à AGENERSA o pedido de revisão e que é razoável permitir que a apresentação da proposta da 5ª Revisão ocorra após a conclusão da 4ª RTQ.

4. Neste sentido, conforme a 18ª Reunião Interna do Conselho Diretor de 2023 (Doc. SEI nº 60423567), foi decidido que a proposta referente a 5ª Revisão Quinquenal será apresentada após a conclusão da 4ª RTQ.

5. Em 30 de janeiro de 2024 recebo os autos por sorteio conforme 4ª Reunião Interna realizada em 25 de janeiro de 2024 (Doc. SEI nº 67735623).

6. Em 06 de novembro de 2024, por meio da Carta CAJ 881-24 (Doc. SEI nº 86926997), a Concessionária informa que *“já se encontra em curso a elaboração do Estudo com a Proposta de Revisão Tarifária, razão pela qual requer a V.Exa. a concessão de prazo de até 60 dias para apresentação da proposta”*.

7. Em sede da 28ª Reunião Interna (Doc. SEI nº 87613875), ocorrida em 12/11/2024, o CODIR aprovou por unanimidade a concessão de 60 (sessenta) dias para a apresentação da proposta da 5ª Revisão Quinquenal.

8. Por meio da Carta CAJ 005-25 (Doc. SEI nº 90728198) de 06 de janeiro de 2025, a Concessionária solicita dilação de prazo por até 60 dias corridos para apresentação da proposta da 5ª Revisão. Tal solicitação foi concedida pelo CODIR no bojo da 1ª Reunião Interna (Doc. SEI nº 90905305) de 07 de janeiro de 2025.

9. Conforme Carta CAJ 163-25 (Doc. SEI nº 94575042) de 07/03/2025, a Regulada solicita nova dilação de prazo tendo em vista a *“necessidade de aprimorar os trabalhos em curso para o encaminhamento dos investimento incorridos no período de referência da revisão”*.

10. Em resposta, por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 Nº20 (Doc. SEI nº 97484336), a Relatoria informa que *“a definição do prazo para entrega da proposta da 5ª Revisão Quinquenal se dará em momento posterior ao fim das reuniões que vêm acontecendo no âmbito desta Agência Reguladora para definição da solução dos pontos pendentes da 4ª Revisão Quinquenal, uma vez que tais deliberações influenciarão diretamente na estruturação dessa proposta.”*

11. Por meio da Carta CAJ 763-25 (Doc. SEI nº 117112383) de 21 de outubro de 2025, a Concessionária destaca a realização das diversas reuniões objetivando superar as divergências transbordadas da revisão anterior e apresenta uma Proposta de Solução Consensual no que tange os pontos controvertidos da 4º RTQ, como segue abaixo:

“A metodologia do fluxo de caixa descontado será mantida, com as seguintes premissas:

- Para os anos de 2014 a 2023, serão considerados os valores realizados, conforme demonstrativos financeiros auditados;*
- A partir de 2024, a projeção de receita e OPEX será baseada em históricos anteriores, garantindo maior precisão e aderência à realidade operacional;*
- Para a projeção dos Impostos sobre o Lucro, será considerado o percentual médio dos últimos três anos (2021 a 2023) que serão lançados sobre as rubricas de receitas, custos, depreciação, taxa de regulação e tributos sobre a receita.*
- Para o período de 2014 a 2023, o CAPEX realizado seguirá a Instrução Normativa 50/2015, de tal forma que (i) de 2014 a 2018 serão considerados os valores comprovados pela Concessionária e analisados pela CAPET; (ii) de 2019-2023, para os investimentos concluídos e comprovados, serão considerados os analisados pela CAPET;*
- Para o CAPEX a partir de 2024, serão considerados os valores dos investimentos da 3ª Revisão Quinquenal;*
- Quanto ao OPEX, para o período de 2014 a 2023, os dados serão retirados das Demonstrações Financeiras auditadas da empresa, nas rubricas de CUSTOS e DESPESAS, excluindo as linhas: AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO; ÔNUS DA CONCESSÃO; CUSTO DE CONSTRUÇÃO; TAXA DE REGULAÇÃO/ÔNUS DE CONCESSÃO; PROVISÃO DE*

CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA; CONTINGÊNCIAS FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS; REVERSÃO DE CONTINGÊNCIAS;

- *Quanto ao OPEX projetado a partir de 2024 considerou-se um score de eficiência de 1,5%;*
- *Quanto à receita projetada a partir de 2024 considerou-se uma taxa de crescimento anual de 2%;*
- *Quanto à projeção de Impostos sobre o lucro a partir de 2024, considerou-se uma alíquota média de 25,1%;*
- *Quanto às despesas financeiras, para o período de 2014 a 2023, neste momento, serão incluídas apenas das rubricas de JUROS SOBRE ARRENDAMENTOS e REVERSÃO DE JUROS SOBRE ARRENDAMENTOS;*
- *Quanto às receitas financeiras, para o período de 2014 a 2023, neste momento, será incluído apenas a rubrica de JUROS E MULTAS VINCULADAS À OPERAÇÃO.*

12. Destaca ainda, a Delegatária, que as premissas alcançadas são específicas para resolução dos pontos controvertidos da 4ª Revisão Quinquenal e não consistem em precedente vinculante para revisões futuras. Por fim, informa que: *“tendo em vista o encerramento do ciclo da 4ª RQ, bem como o incremento tarifário determinado no julgamento ocorrido em 2024 e das possíveis repercussões sociais inerentes, os pontos controvertidos supracitados poderão ter seu tratamento definido no âmbito da 5ª RQ”.*

13. Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer 301 /2025 AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 118269722) posteriormente substituído pelo Parecer 320 /2025 AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 119111074) e pelo fluxo de caixa resultado da proposta consensual (Doc. SEI nº 119253860).

14. Em seu Parecer Técnico, a Câmara de Política Econômica e Tarifária destaca as premissas alcançadas para o fluxo nos seguintes termos:

“4. As premissas consensualmente adotadas para a composição do fluxo referente ao período de 2014 a 2023 foram as seguintes:

4.1. Para as rubricas de Receita de Tarifas, OPEX, Receita Financeira, Despesa Financeira, Tributos sobre a Receita e Imposto sobre o Lucro, serão considerados os valores realizados constantes nos demonstrativos financeiros auditados do respectivo período;

4.2. Para o CAPEX, serão considerados os valores atestados pela CAPET, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 050/2015. Nos casos em que ainda não houve análise, serão considerados os valores comprovados documentalmente pela Concessionária;

4.3. Considerando a utilização das demonstrações financeiras para a composição do OPEX, entendeu-se que a controvérsia relativa à glosa da rubrica “Comissão e Gestão” restou prejudicada para o período em

referência.

5. Para o período projetado de 2024 a 2041, foram acordadas as seguintes premissas:

5.1. Para as Receitas de Tarifa, adotou-se o valor realizado em 2023, aplicando-se o percentual de crescimento de receita utilizado na 3ª Revisão Quinquenal, equivalente a 2% ao ano;

5.2. Para o OPEX, considerou-se o mesmo percentual de crescimento mencionado no item anterior, acrescido da aplicação de um fator de eficiência de 1,5% ao ano; 5.3. Quanto ao CAPEX, considerou-se a projeção prevista na 3ª Revisão Quinquenal;

5.5. Para os Tributos sobre a Receita, foram considerados os percentuais aplicáveis de PIS/COFINS;

5.6. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo do Imposto sobre o Lucro, utilizou-se:

(i) os valores reais de amortização e depreciação referentes aos anos de 2021 e 2023;

(ii) o valor do ativo imobilizado de 2023 como base para projetar os valores de depreciação no período de 2024 a 2047, ajustada no prazo do contrato;

5.7. Por fim, para o Imposto sobre o Lucro, adotou-se a média dos percentuais efetivamente apurados nos últimos três anos, resultando na aplicação de 24,8% sobre as rubricas de receitas, custos, taxa de regulação, depreciação e tributos sobre a receita.

(...)

7. A metodologia adotada manteve-se alinhada com as revisões quinquenais anteriores e com aquela utilizada pelo Grupo de Trabalho da 4ª Revisão, aplicando-se a abordagem do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) para a projeção dos resultados. A taxa interna de retorno (TIR) considerada foi de 13,02% ao ano;

8. Para as Receitas de Tarifa no período de 2014 a 2023, ficou acordado que serão considerados os dados constantes nas Demonstrações Financeiras auditadas da Concessionária, especificamente no item “Receita Líquida”, abrangendo as rubricas: “Receita de Prestação de Serviços”, “Cancelamentos” e “Descontos Concedidos”;

9. Em relação ao OPEX para o mesmo período, utilizaram-se os dados das Demonstrações Financeiras auditadas, abrangendo os itens “Custos dos

Serviços Prestados” e “Despesas Administrativas e Gerais”, com exclusão das seguintes linhas: “Depreciações e Amortizações”, “Ônus da Concessão”, “Taxa de Regulação/Ônus de Concessão”, “Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa”, “Contingências Fiscais, Cíveis, e Trabalhistas”, “Custos de Construção” e “Reversão de Contingências”;

10. Para as Receitas Financeiras de 2014 a 2023, foram considerados os dados do item “Juros e Multas Vinculadas à Operação”;

11. Quanto às Despesas Financeiras no mesmo período, considerando as linhas: “Juros sobre Arrendamentos” e “Reversão de Juros sobre Arrendamentos”;

12. Para a Depreciação dos anos de 2021 a 2023, foram considerados os valores constantes nos itens “Custos dos Serviços Prestados” e “Despesas Administrativas e Gerais” das Demonstrações Financeiras auditadas, abrangendo a linha “Depreciações e amortizações”;

12.1. Para o período projetado de 2024 a 2041, a depreciação foi estimada sobre o Ativo Bruto de 2023 e respeitando o prazo contratual, atualizado anualmente pelos investimentos projetados;

12.2. Ressalta-se que os valores de depreciação projetados são utilizados exclusivamente para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre o Lucro, não integrando a base de cálculo da remuneração da Concessionária;

13. Para o CAPEX de 2014 a 2018, foram utilizados os valores dos investimentos comprovados pela CAJ e analisados pela CAPET, para o período de 2019-2023, foram considerados os investimentos concluídos no período e comprovados pela CAJ;

14. Em relação ao Imposto sobre o Lucro de 2014 a 2023, foram considerados os dados constantes nas Demonstrações Financeiras auditadas, item “IR e CSLL”;

14.1. Para o período de 2024 a 2041, a projeção do Imposto sobre o Lucro foi definida com base na média dos percentuais efetivamente apurados entre 2021 e 2023, resultando na aplicação de 24,8% sobre as rubricas: Receitas, OPEX, Depreciação, Seguros e Tributos sobre Receita.”

15. Por fim, a CAPET propõe: (i) a homologação do fluxo de caixa apresentado com retorno médio de 10,66% a.a.; (ii) o reconhecimento de que os pontos controversos da 4ª RTQ foram superados; (iii) que o referido fluxo seja adotado como base comum para os estudos da 5ª Revisão Quinquenal e; (iv) que as diferenças relativas aos valores de investimentos já comprovados pela Concessionária, mas ainda pendentes de avaliação pela CAPET, sejam analisadas e compensadas no âmbito da 5ª Revisão

Quinquenal.

16. Instada a se manifestar quanto o Parecer Técnico CAPET 320/2025 (SEI nº 119111074) e o Anexo Parecer 320/2025 (SEI nº 119253860), a Delegatária, por meio da Carta CAJ 840-25 (Doc. SEI nº 119362702) de 24 de novembro de 2025, informa que *“concorda integralmente com os termos e conclusões apresentadas pela CAPET”*.

17. Por sua vez, em manifestação conclusiva, a PROCURADORIA, por meio do PARECER Nº 731/2025/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº 119872606) de 10 de dezembro de 2025, apresentou a seguinte conclusão:

“a) que os valores investidos ainda não atestados sejam posteriormente analisados pela CAPET, com base na documentação comprobatória adequada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 50/2015;

c) que se registre expressamente que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das premissas acordadas não produzirão efeitos imediatos, devendo eventuais compensações serem consideradas e validadas exclusivamente no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal Tarifária;

d) que o fluxo de caixa preliminar ora analisado, conforme validado pela CAPET e acolhido pela Concessionária, seja adotado como base técnica comum para o início dos estudos da 5ª Revisão Quinquenal, resguardada a possibilidade de reavaliação de parâmetros com base em informações supervenientes ou verificações de consistência;

e) que se preserve, no trâmite da 5ª Revisão Quinquenal, espaço para reanálise ou eventual requalificação dos elementos financeiros utilizados, caso se verifique qualquer incompatibilidade com o contrato ou com a legislação vigente;

f) quanto a Imposto sobre o Lucro, s.m.j., verifica-se discrepância dos percentuais mencionados pela CAJ e pela CAPET, recomendando-se a oitiva da concessionária nesse ponto e, por deferência técnica, a adoção do percentual estipulado pela CAPET (24,8%).”

18. Por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 Nº1 (Doc. SEI nº 122374980) de 08 de janeiro de 2026, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi concedido prazo de 10 dias à CAJ para apresentação das alegações finais.

19. Em resposta, a CAJ (Doc. SEI nº 122882312) requer: (i) a homologação do fluxo de caixa elaborado pela CAPET e que seja restabelecida a TIR contratual no curso da 5ª Revisão; (ii) o reconhecimento formal que os pontos controversos foram superados; (iii) que o fluxo de caixa homologado seja adotado como base comum para os estudos da 5ª RQ; (iv) que as eventuais diferenças de CAPEX sejam analisadas e

compensadas no âmbito da própria 5ª RQ.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 12/02/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125163325** e o código CRC **03EB1CB0**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003341/2023

SEI nº 125163325

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6497 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>